



**CONTRATO Nº 19/2017**

**Contrato CFO nº 19/2017, de fornecimento e instalação de mobiliários para o Conselho Federal de Odontologia, que entre si celebram o CFO e a empresa Primeflex Office & Design Corporativos Eireli - EPP.**

O Conselho Federal de Odontologia CFO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, prédio em Brasília situado no centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte – Lote 2, Quadra CA-07, Lago Norte, Brasília – DF e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Juliano do Vale, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Primeflex Office & Design Corporativos Eireli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.029.641/0001-74, com sede a SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco B Loja 49, Complexo Brasil 21, Asa Sul, CEP 70316-000, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Teixeira, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 15916904 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 882.570.021-00; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 06/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a aquisição e a instalação de mobiliário para **Sala do Plenário, Sala Espera, Recepção, Presidência, Vice-Presidência, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Secretária da Diretoria e Assessoria de Comunicação** no prédio do CFO em Brasília/DF, tudo conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$ 429.502,83 (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos)**, referente a aquisição e instalação do mobiliário.

2.1.1. Os valores unitários e totais por item são os constantes nas tabelas abaixo:

**GRUPO 01**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
------	-----------	------------	----------------	---------------------



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 643  
PROC. CFO 40856/12

RUBRICA

01	Mesa de trabalho diretor executiva LE/LD aprox. 2400.1800.800.740 mm.	01	R\$ 5.922,44	R\$ 5.922,44
02	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas 400.460.540 mm - BASE SUPERIOR	01	R\$ 1.148,46	R\$ 1.148,46
03	Armário Credenza 04 portas - 1600.500.740mm - BASE SUPERIOR	03	R\$ 6.689,66	R\$ 20.068,98
04	Mesa de reunião diretoria retangular com caixas de tomadas aprox. 2400.1200.740mm - Tampo/conexão Superior	01	R\$ 4.811,87	R\$ 4.811,87
05	Mesa de Centro com Tampo de Vidro - 800.800.400mm -	01	R\$ 2.240,21	R\$ 2.240,21
06	Mesa reta diretor para apoiar no Armário Baixo - 1500.800.740mm.	02	R\$ 2.514,98	R\$ 5.029,96
07	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas 400.460.540 mm	02	R\$ 1.148,46	R\$ 2.296,92
08	Mesa Redonda - Dimensões Mínimas: 400.500mm	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
09	Mesa de trabalho diretor executiva LE/LD aprox. 2100.1800.800.740 mm	01	R\$ 5.671,15	R\$ 5.671,15
10	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas 400.460.540 mm	01	R\$ 1.148,46	R\$ 1.148,46
11	Armário Alto Semi Aberto - Medidas Mínimas: 800.500.1600mm	01	R\$ 2.339,45	R\$ 2.339,45
12	Mesa Redonda - Dimensões Mínimas: 400.500mm	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
13	Mesa de trabalho diretor executiva LE/LD aprox. 1800.1800.800.740 mm.	01	R\$ 5.406,48	R\$ 5.406,48



14	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas 400.460.540 mm	01	R\$ 1.148,46	R\$ 1.148,46
15	Armário Alto Semi Aberto – Medidas Mínimas: 800.500.1600mm	01	R\$ 2.339,45	R\$ 2.339,45
16	Mesa Redonda – Dimensões Mínimas: 400.500mm	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
17	Mesa de trabalho diretor executiva LE/LD aprox. 1800.1800.800.740 mm	01	R\$ 5.406,48	R\$ 5.406,48
18	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas 400.460.540 mm	01	R\$ 1.148,46	R\$ 1.148,46
19	Armário Alto Semi Aberto – Medidas Mínimas: 800.500.1600mm	01	R\$ 2.339,45	R\$ 2.339,45
20	Mesa Redonda – Dimensões Mínimas: 400.500mm	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
21	Mesa de reunião diretoria retangular com 02 caixas de tomadas aprox. 2400.1200.740mm	05	R\$ 4.811,87	R\$ 24.059,35
22	Nicho aberto – Medidas Mínimas: 2700.500.930	01	R\$ 6.344,98	R\$ 6.344,98
23	Nicho aberto – Medidas Mínimas: 1800.500.930	02	R\$ 4.377,76	R\$ 8.755,52
24	Nicho aberto – Medidas Mínimas: 2700.500.930	02	R\$ 6.344,98	R\$ 12.689,96
25	Armário Credenza 04 portas – 1600.500.740mm	01	R\$ 6.689,66	R\$ 6.689,66
26	Mesa Redonda – Dimensões Mínimas: 700.1000mm -	04	R\$ 789,36	R\$ 3.157,44

3



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 680  
PROC. CFO/10856/14

RUBRICA

27	Mesa Linear com pés painéis - medidas mínimas: 1100.600.740mm	02	R\$ 1.382,00	R\$ 2.764,00
28	Mesa de Centro com Tampo de Vidro - 800.800.400mm	02	R\$ 2.240,21	R\$ 4.480,42
29	Armário Credenza 04 portas - 1600.500.740mm	01	R\$ 6.689,66	R\$ 6.689,66
			<b>Valor total global</b>	<b>R\$ 147.377,67</b>

**GRUPO 02**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
01	Poltrona de Espaldar Alto com Braços Mecanismo Sincronizado.	01	R\$ 4.357,43	R\$ 4.357,43
02	Poltrona de Espaldar Médio com Braços Mecanismo Sincronizado	08	R\$ 3.879,16	R\$ 31.033,28
03	Poltrona de Espaldar Alto com Braços Estrutura Fixa	02	R\$ 3.237,16	R\$ 6.474,32
04	Sofá de espera 01 lugar com braços	01	R\$ 5.556,29	R\$ 5.556,29
05	Sofá de espera 02 lugares com braços	02	R\$ 7.989,59	R\$ 15.979,18
06	Cadeira diretor, base executiva , com braço	02	R\$ 1.895,17	R\$ 3.790,34

4



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 581  
PROC. CFO 40356/14

RUBRICA

07	Espera tipo Sofanete 02 lugares	02	R\$ 3.387,91	R\$ 7.775,82
08	Espera tipo Sofanete 02 lugares	02	R\$ 3.387,91	R\$ 7.775,82
09	Poltrona de espaldar alto, com braços, mecanismo excêntrico	01	R\$ 3.002,90	R\$ 3.002,90
10	Poltrona espaldar médio, sem braços, estrutura cantilever	02	R\$ 3.653,83	R\$ 7.307,66
11	Espera tipo Sofanete 02 lugares	02	R\$ 3.387,91	R\$ 7.775,82
12	Poltrona de espaldar alto, com braços, mecanismo excêntrico	01	R\$ 3.002,90	R\$ 3.002,90
13	Poltrona espaldar médio, sem braços, estrutura cantilever	02	R\$ 3.653,83	R\$ 7.307,66
14	Espera tipo Sofanete 02 lugares	01	R\$ 3.887,91	R\$ 3.887,91
15	Poltrona de espaldar alto, com braços, mecanismo excêntrico	01	R\$ 3.002,90	R\$ 3.002,90
16	Poltrona espaldar médio, sem braços, estrutura cantilever	02	R\$ 3.653,83	R\$ 7.307,66
17	Poltrona de espaldar alto, com braços, mecanismo excêntrico	32	R\$ 3.002,90	R\$ 96.092,80
18	Cadeira giratória com braços	02	R\$ 1.282,71	R\$ 2.565,42
19	Espera tipo Sofanete 03 lugares	01	R\$ 4.958,29	R\$ 4.958,29



20	Sofá de espera 02 lugar com braços	02	R\$ 7.989,59	R\$ 15.979,18
21	Sofá de espera 01 lugar com braços	02	R\$ 5.556,29	R\$ 11.112,58
22	Sofá de Espera de 01 lugar giratório	04	R\$ 4.539,75	R\$ 18.159,00
			<b>Valor total global</b>	<b>R\$ 274.205,16</b>

**Item isolado – sem grupo:**

01	Suporte para notebook com base inox, rodinhas e mesa auxiliar.	04	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
----	--	----	--------------	--------------

**Valor Total Global (grupo 1 + grupo 2 + item isolado) = R\$ 429.502,83 (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos).**

2.1.2. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

2.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CFO, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.4. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CFO a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor total contratado, em até 05 (cinco) dias após a finalização da instalação do mobiliário e o saldo residual de 50% do valor contratado na ocasião da assinatura do recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato, que a respectiva nota fiscal tenha sido apresentada pela Fornecedoradora há pelo menos 5



(cinco) dias (se a nota fiscal ainda não tiver sido apresentada, o pagamento ocorrerá em até 5 - cinco - dias da sua apresentação, seja quando ela ocorrer), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**3.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CFO poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CFO terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**3.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**3.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**3.6.** O CFO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CFO.

**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CFO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.02.004

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

7



### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e prestação dos serviços objeto do processo, conforme a descrição dos serviços explicitada no termo de referência (Anexo I do edital), isto é: **fornecimento e instalação dos mobiliários**, atendidas todas as disposições legais e regulamentares e observados os requisitos e as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com o custo de transporte dos produtos e instalação.
- 7.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mormente as certidões negativas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo Conselho Federal de Odontologia, durante a vigência do contrato.
- 7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Federal de Odontologia.
- 7.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Conselho Federal de Odontologia.
- 7.1.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Conselho Federal de Odontologia, quanto aos serviços contratados.
- 7.1.7. Prestar esclarecimentos ao Conselho Federal de Odontologia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Odontologia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados. A fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Federal de Odontologia não exclui ou reduz essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 7.1.10. Quando da assinatura do contrato, disponibilizar para o Conselho Federal de Odontologia todos os meios de contatos existentes, tais como: nome da pessoa para contato, endereço, e-mail e telefone.
- 7.1.11. Quando da assinatura do contrato, indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Federal de Odontologia para responder pela correta execução dos serviços.



- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.
- 7.1.13.** Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa fornecedora fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.
- 7.1.14.** Comunicar ao Conselho Federal de Odontologia, em até 01 (um) dia útil antes do prazo estabelecido para entrega, a ocorrência de razões que impossibilitem o cumprimento da obrigação, razões essas que serão devidamente avaliadas pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 7.1.15.** Fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do mobiliário.
- 7.1.16.** Promover as instalações de todo o mobiliário, tendo em vista o disposto na proposta comercial em anexo, nas salas discriminadas do térreo até o 3. Andar do prédio do CFO, incluídos todos os custos diretos e indiretos de transporte e montagem.
- 7.1.17.** Durante a execução dos serviços, ter os seus funcionários uniformizados e com crachá de identificação.
- 7.1.18.** A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia dos produtos de 05 (cinco) anos, nos termos do exigido no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.1.19.** A CONTRATADA deve possuir por ocasião da contratação sede ou filial no Distrito Federal, local onde serão prestados os serviços de manutenção durante a garantia.
- 7.1.20.** A entrega deverá ser efetivada pela Fornecedor em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial, sendo vedada a cobrança de qualquer valor/custo relativo ao transporte dos materiais pela empresa. A instalação deve se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do produto.
- 7.1.21.** No caso de recebimento de produtos com vícios ou defeitos ou fora das especificações indicadas neste termo de referência e no edital, será facultado ao Conselho Federal de Odontologia a recusa dos mesmos, através de notificação, devendo a CONTRATADA entregar outros em substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação, sem qualquer ônus ao CFO.
- 7.1.22.** Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso.
- 7.1.23.** A CONTRATADA deve reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.1.24.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora, nos termos das prescrições legais, pelos vícios ocultos.
- 7.1.25.** Os produtos deverão ser aceitos mediante a elaboração dos seguintes documentos:
- a.** Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações



constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta), corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato.

**b.** Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelo fiscal do Contrato, após a instalação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização das instalações de todas as salas.

**7.1.26** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços na sede da contratante, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato oriundo deste processo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.1.27** A CONTRATADA deve fornecer todos os EPI's aos seus funcionários por ocasião da instalação do mobiliário, sendo a única responsável por qualquer dano ou prejuízo que ocorrer nas dependências do CFO por ocasião da prestação dos serviços.

**7.1.28** Apresentar Declaração de Garantia, com firma reconhecida em cartório, emitida pelo fabricante, específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação para todos os itens do Grupo 01, Grupo 02 e item isolado.

**7.1.29** Declaração de assistência técnica "in loco" apresentada em papel timbrado da licitante registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 48 horas após a solicitação por escrito do solicitante, e que possua existência na praça do Distrito Federal na ocasião da contratação, comprovado através de registro na junta comercial do estado correspondente, bem como apresente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de Assistência técnica in loco, tal como nome comercial (FIRMA OU DENOMINAÇÃO), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail;

**7.1.30** Apresentar Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do fabricante do mobiliário que comprove a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;

**7.1.31** A CONTRATADA deve atender a todas as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital que faz parte integrante do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

**8.1.2.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CFO em Brasília, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**8.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.



8.1.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.5. Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.

8.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.7. Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.

8.1.8. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CFO até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CFO o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**



11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, resguardado o prazo de garantia contratual de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eleggem, as partes contratantes, a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF  
037.243.187-90

TAISA DA SILVA   
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF  
696 910 450 -87